PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE OUTUBRO DE 2.011

APROVADO (A)
EM: 26/11/2011
Pres. Secr.

"AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS ESCOLAS, HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Miranda, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei:**

Artigo 1° - Ficam autorizadas as escolas da rede pública municipal, os Postos de Saúde e Hospital Municipal a instalar em sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que trata o caput destina-se exclusivamente à prevenção e à apuração da autoria de atos criminosos ou nocivos à segurança das escolas, Postos de Saúde e Hospital Municipal e à preservação do patrimônio público das referidas entidades.

§ 2º - O sistema de segurança deverá contar com câmeras instaladas de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação internas e externas dos estabelecimentos.

§ 3º - As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas por período não inferior a 180 dias.

Artigo 2º - As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos alunos e funcionários das entidades monitoradas.

Parágrafo único - É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual, bem como em salas de aula, salas de professores e outros ambientes de acesso e uso restrito das escolas, dos Postos de Saúde e do Hospital Municipal.

Artigo 3° - É obrigatória a afixação de avisos informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Artigo 4º - As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da direção das escolas, dos Postos de Saúde e do Hospital Municipal e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Artigo 5º - Terão prioridade na instalação do sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo os estabelecimentos localizados nas áreas de maior índice de violência.

Artigo 6º - Haverá uma Central de Monitoramento para as escolas municipais e estabelecimentos de saúde.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Miranda - MS, 26 de outubro de 2011.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

Por fim, insta informar que haverá uma Central de Monitoramento para os estabelecimentos de ensino e de saúde do Município.

Pelo exposto, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de Leis é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 26 de outubro de 2011.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N.º 014/2011

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"Autoriza a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Escolas, Hospital e Postos de Saúde do Município e dá outras providências".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 014/2011 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 26 de Outubro de 2011, sob n.º 1422/2011. Trata-se de Projeto de Lei que *"Autoriza a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Escolas, Hospital e Postos de Saúde do Município e dá outras providências".* Referido Projeto de Lei tem por objetivo de permitir o amplo monitoramento das áreas internas e externas dos estabelecimentos de ensinos e saúde do Município, inibindo os atos criminosos ou nocivos à segurança desses órgãos, preservando o patrimônio público das referidas entidades. A Lei assegura a privacidade individual vedando a instalação das câmeras em banheiros, vestuários, salas de aulas, salas dos professores e outros ambientes de acesso restrito, dos referidos Órgãos.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto. **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Ver. **Ivan Bossay**
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 014/2011, de Autoria do Poder Público Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 08 de Novembro de 2011.

Presidente Ver. *Ely Rodrigues Branco* _____

Relator. Ver. *Ivan Bossay* _____

Secretária Ver[a]Juliana Pereira A. de Almeida _____

APROVADO (A)
EM: 16/11/2011
Pres. Secr.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N.º 014/2011

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"Autoriza a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Escolas, Hospital e Postos de Saúde do Município e dá outras providências".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 014/2011 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 26 de Outubro de 2011, sob n.º 1422/2011. Trata-se de Projeto de Lei que *"Autoriza a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Escolas, Hospital e Postos de Saúde do Município e dá outras providências".* Referido Projeto de Lei tem por objetivo de permitir o amplo monitoramento das áreas internas e externas dos estabelecimentos de ensinos e saúde do Município, inibindo os atos criminosos ou nocivos à segurança desses órgãos, preservando o patrimônio público das referidas entidades. A Lei assegura a privacidade individual vedando a instalação das câmeras em banheiros, vestuários, salas de aulas, salas dos professores e outros ambientes de acesso restrito, dos referidos Órgãos..

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua provação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. **Adilson José Saraiva**
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 014/2011, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 08 de Novembro de 2011.

Presidente Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* _____

Relator. Ver. *Adilson José Saraiva* _____

Secretário Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

APROVADO (A)
EM: 26 / 11 / 2011.
Pres. Secr.